

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1381, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200811850		
PARECER CNE/CES N°: 199/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

Em 12 de março de 2009, a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, com sede na Rua Fioravante Milanez, nº 206, bairro Centro, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, o Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, localizado na Rua João Goulart, nº 666, bairro Mato Grosso, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho foi credenciado em 2001, por meio da Portaria MEC nº 1.198, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de junho de 2001. O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à instituição, no último ciclo avaliativo em 2010, foi “2”, o IGC-contínuo “193” e o Conceito Institucional (CI) “3”. Numa escala de um a cinco, o IGC dois, contínuo 193 indica um perfil não satisfatório da atuação da IES. Por sua vez o IGC-contínuo 195, considerado como IGC 3, é avaliado como satisfatório. Em 2010 o único curso avaliado da IES foi o de Educação Física. Ressalte-se que em 2009, o IGC da Instituição de Educação Superior (IES) foi 3 (três), IGC-contínuo “205”.

Durante a constituição processual de recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho (ULBRA ILES), na fase de análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), foi instaurada diligência com as seguintes solicitações:

- *Descrever a responsabilidade social da instituição e suas ações (...)*
- *Informar os turnos de funcionamento de todos os cursos (...)*
- *Informar os parâmetros para seleção de conteúdos e elaboração dos currículos dos cursos (...)*
- *Indicar os requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, (...) e apresentar as políticas para qualificação do corpo docente (...)*
- *Apresentar a estrutura organizacional da Instituição (...)*
- *Descrever o projeto de autoavaliação institucional (...)*
- *Descrever o programa de nivelamento, (...) as políticas para atendimento psicopedagógico, (...) as de apoio financeiro ao estudante, (...) e a política de acompanhamento dos egressos (...)*
- *Mencionar os dispositivos, sistemas e meios de comunicação para o auxílio de deficientes visuais, (...) e os recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva (...)*

O ILES de Porto Velho não respondeu no prazo determinado o que resultou em parecer insatisfatório, assim como a resposta, tardia, foi considerada insatisfatória à diligência instaurada por não ter sido apresentada a documentação necessária. Em nova diligência, no Despacho Saneador, o ILES de Porto Velho atendeu às solicitações, recebendo parecer satisfatório.

Atualmente, dos 7 (sete) cursos autorizados, todos reconhecidos, sendo 6 (seis) de graduação (Bacharelado e Licenciatura) e um Curso Superior de Tecnologia (CST). O Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores foi fechado conforme consta no Relatório de nº 86.428, preparado pela Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no processo de reconhecimento do curso. A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) pelos cursos já convocados, conforme consta no sistema e-MEC:

Cursos	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Administração	2/2009	2/2009	3/2011
Direito	3/2009	3/2009	3/2006
Educação Física (Bacharelado)	3/2010	3/2010	3/2009
Educação Física (Licenciatura)	3/2007	3/2007	3/2010
Psicologia	2/2009	2/2009	4/2010
Sistema de Informações	3/2008	3/2008	4/2006
Sistemas Elétricos (CST)	-	-	4/2006

(dados de março de 2012)

Constam 7 (sete) processos em andamento no sistema e-MEC solicitando renovação de reconhecimento de curso, e reconhecimento de curso, inclusive do curso Tecnológico em Gerenciamento de Redes de Computadores, sendo que dois já estão com análise concluída (Educação Física e Psicologia) e cinco em análise.

Os especialistas do INEP constataram no PDI do ILES de Porto Velho *o Programa de abertura de Cursos de Pós-graduação e extensão, porém a IES não possui nenhum cursos Lato Sensu, mas possui diversos cursos de Extensão.*

No site da IES, em 31 de abril de 2012, constam os cursos de pós-graduação *lato sensu*: Geoprocessamento, Pedagogia do Esporte e Saúde Pública. Além de ser Polo do Ensino a Distância da ULBRA Canoas/RS com os cursos de Administração, Gestão de Beleza, Gestão de Negócios Imobiliários, Letras, Pedagogia, Serviço Social.

A Comissão de Avaliação designada pelo INEP promoveu a avaliação *in loco* em agosto de 2010, tendo apresentado o Relatório de nº 64.264 em 18 de agosto de 2010, conferindo à IES o conceito global 3, considerado *um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.*

Contextualizando, segundo consta no relatório da Comissão de Avaliação, Porto Velho é o maior município do Estado de Rondônia, que *recebeu 5 mil novas empresas em apenas um ano, além de 30 mil novos empregos*, com perspectivas de desenvolvimento cujas características indicam demandas em diversas áreas, da infraestrutura aos serviços, o que significa necessidade de qualificação profissional e programas de geração de educação.

Atualmente o ILES de Porto Velho possui 1.132 alunos matriculados na graduação, 68 professores e 51 funcionários.

Foram pesquisados, na Plataforma Lattes, os currículos de 14 dos 68 docentes; desses, 2 (14,3%) não têm currículo publicado, 8 (57,1%) estão com informações completas e 4 (28,6%) têm informações incoerentes com o que consta no relatório dos avaliadores. Todos os docentes têm pós-graduação, ou seja, no mínimo são especialistas. No relatório dos avaliadores consta 2,94% de doutores, 35,29% de mestres e 61,66% de especialistas.

O PDI analisado pela comissão – período 2007-2011 – é condizente *com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas*. Os relatórios da autoavaliação e os regulamentos diversos (monitoria, estágio, TCC, atividades de extensão etc.) foram o subsídio para efeito de cotejamento do PDI.

Os indicadores que integram o Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento analisados pela Comissão do INEP estão apresentados no Relatório de Avaliação *in loco*, conforme a tabela:

Dimensão	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO GLOBAL	3

A Dimensão 5 recebeu conceito “2” na avaliação das políticas de pessoal, especialmente em relação aos planos de carreira; o Plano de Carreira Docente já foi revisado três vezes, sendo que a última comissão elaborou um plano e consultou a comunidade acadêmica que fez sugestões e propostas. No entanto, o Plano de Carreira Docente da ILES/ULBRA ainda não foi homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego. E o Plano de Carreira do corpo técnico-administrativo é incompleto, não correspondendo ao estabelecido no PDI, ficando *este quesito AQUÉM do referencial mínimo de qualidade*.

A outras dimensões avaliadas apresentaram quadros ALÉM ou SIMILAR do referencial mínimo de qualidade; como destaque, os processos de autoavaliação *contemplam as dez dimensões da avaliação e podem, por esse motivo, contribuir de maneira efetiva ao*

redirecionamento institucional. A instituição conta com salas de aula climatizadas e em número suficiente, auditório, miniauditório, biblioteca com acervo e instalações adequadas, apresentando características acima do mínimo de qualidade. Destacam-se, também, as *relações da IES com os setores da sociedade, as quais resultam de diretrizes institucionais* com vistas a contribuir para o desenvolvimento regional.

Por se tratar de uma instituição de caráter confessional, as ações de responsabilidade social são valorizadas, oferecendo parcerias com a sociedade civil e o mercado de trabalho, o que atende ações que articulam as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Outra dimensão com características acima do mínimo de qualidade é a comunicação com as comunidades interna e externa, contando com *espaços de informação em seu site, assim como a Ouvidoria online.*

Em 27 de janeiro de 2011, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do INEP constataram que a IES atende aos requisitos legais: *acessibilidade para portadores de necessidades especiais; 100% dos docentes possui titulação mínima de especialistas; não existe Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo; o plano de Carreira Docente não está registrado em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego; os membros do corpo docente e técnico-administrativo que atuam na instituição estão devidamente registrados, conforme os arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e gozam de todos os benefícios trabalhistas pela instituição.*

A SESu manifestou-se favoravelmente ao credenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, com sede no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, com sede no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo encaminhado o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação, de acordo com o estabelecido pelo § 7, do art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Tendo presente o conceito aquém do mínimo de qualidade no quesito das políticas de pessoal, bem como apenas satisfatório atribuído a algumas dimensões avaliadas, recomenda-se aos dirigentes da instituição em pauta a adoção de medidas administrativas e pedagógicas a fim de melhorar os conceitos obtidos, assim como apurar o processo de ensino e de aprendizado dos cursos com CPCs igual ou abaixo de 2 (dois), que provocam a queda do IGC institucional, como ocorreu no triênio 2010, 2009 e 2008, parâmetro que, neste momento, poderia desencadear a celebração de Protocolo de Compromisso.

Após este relato submeto o voto aos membros do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, localizado na Rua João Goulart, nº 666, bairro Mato Grosso, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, com sede na Rua Fioravante Milanez, nº 206, bairro Centro, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente